

LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 16 DE JUNHO DE 1.980.

“Dispõe sobre recebimento de ruas, vielas e sistemas de recreio do loteamento denominado Vila Ota”

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o decurso de prazo conforme preceitua a legislação em vigor, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber em doação mediante escritura pública as ruas, vielas e sistemas de recreio do loteamento denominado Vila Ota, para a respectiva incorporação ao domínio público a ser outorgado pelo Senhor Kiji Ota, ou por seu representante legal.

Artigo 2º - As ruas, vielas e sistemas de recreio citadas no artigo 1º, conforme processo administrativo desta Prefeitura nº 109/72, assim se descrevem:

RUA ARCO-IRIS COM 3.925,15 M2

Começa dividindo com a linha de transmissão São Paulo Light, na continuação da rua Sol Levante e termina dividindo com a transmissão da São Paulo Light, depois de formar mais ou menos um arco, tendo em continuação a rua Sol Nascente; do lado direito mede 316,55m2 dividindo com: viela nº 1, lotes de n.ºs 45 a 53 da quadra A, viela nº 2, lotes de n.ºs 39 a 44 da quadra A, viela nº 03, lotes de n.ºs 32 a 38 da quadra A, sistema de recreio nº 02 e lotes de n.ºs 01 a 04 da quadra C; a rua mede 14,00 m de largura, sendo que no começo mede 22,00 m que passa a ser de 14,00 m de largura 19,00 m adiante; na divisa com: lote nº 46 a 45 da quadra A, viela nº 02 e lote nº 44 da quadra A, a rua se alarga formando um balão com um raio de 7,50 m; na divisa com: lote nº 39 da quadra A, viela nº 3, lotes de nº 37 e 38 da quadra A, a rua se alarga formando um balão com um raio de 7,50 m. do outro lado da rua mede 227,47 m dividindo com os lotes de n.ºs 01 a 17 da quadra B.

RUA BONANÇA COM 1.470,00 M2

Começa na rua ou estrada da Estiva e termina dividindo com área não loteada do mesmo proprietário, com 14,00 m de largura; do lado direito mede 99,00 m dividindo com os lotes de n.ºs 23 a 31 da quadra A; no cruzamento com a rua ou estrada da Estiva, existe um alargamento formado pelas curvas de concordância, sendo que do lado direito mede 17,50 m de raio e de outro lado mede 20,00 m de raio

VIELA Nº 01 COM 138,00 M2

Começa na rua Arco-Iris onde mede 3,20 m e termina dividindo com a antiga estrada da Pedreira atual Avenida José Bello, onde mede 3,20 m. A viela tem uma largura de 3 m em toda sua extensão; do lado direito mede 44,76 m dividindo com a transmissão da São Paulo Light; do outro lado mede 47,24 m dividindo com os lotes de n.ºs 01 e 53 da quadra A

VIELA Nº 02 COM 160,50 M2

Começa na rua Arco-Iris e termina na rua ou estrada da Estiva, com uma largura de 3,00 m; do lado direito mede 53,00 m dividindo com os lotes n.ºs 14 e 45 da quadra A; do outro lado mede 54,00 m dividindo com os lotes de n.ºs 15 e 44 da quadra A.

VIELA Nº 03 COM 134,25 M2

Começa na rua Arco-Iris onde mede 3,10 m e termina na rua ou estrada da Estiva medindo 3,10 m com a largura de 3,00. do lado direito mede 44,50 m dividindo com os lotes n.ºs 20 e 19 da quadra A; do outro lado mede 45,00 m dividindo com os lotes de n.ºs 21 e 38 da quadra A.

SISTEMA DE RECREIO Nº 01 COM 1.427,50 M2

Mede 20,00 m de frente para a rua ou estrada da Estiva onde forma um arco com um raio de 17,50 m; do lado direito mede 109,00 dividindo com área do mesmo proprietário; do outro lado mede 18,00 m de curva com um raio de 17,50 m, fazendo esquina com a estrada ou rua da Estiva e rua Bonança mais de 87,00 m dividindo com a rua Bonança. O sistema de recreio tem a forma triangular.

SISTEMA DE RECREIO Nº 02 COM 922,50 M2

Mede 10,50 m de frente para a rua Arco-Iris; do lado direito mede 43,00 m dividindo com os lotes de n.ºs 31 e 32 da quadra A; do outro lado mede 30,00 m dividindo com o lote nº 4 da quadra C; nos fundos mede 44,00 m dividindo com o remanescente do mesmo proprietário (Eiji Ota)

Artigo 3º - Fica fazendo parte integrante da presente lei, a planta de loteamento devidamente aprovada pelo Setor de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O referido loteamento encontra-se inscrito sob nº 12 a fls. 57 do livro nº 8, protocolado sob nº 7.105 do Registro de Imóveis de Ribeirão Pires..

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei – correrão por conta dos proprietários do loteamento.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de junho de 1.980 – 16º Ano de Emancipação Político-Administrativa
do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal